



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre a cobertura de exames laboratoriais solicitados por nutricionistas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo único. O inciso I do *caput* do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida da seguinte alínea d:

"Art. 12.

I -

.....

d) cobertura dos exames laboratoriais solicitados por nutricionistas, quando indicados para avaliação e acompanhamento nutricional, de acordo com as necessidades do paciente, observados as diretrizes de utilização e os limites legais de sua atuação profissional, vedada sua ampliação por meios infralegais;

....." (NR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de junho de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 458/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 539, de 2025, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre a cobertura de exames laboratoriais solicitados por nutricionistas”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 17/06/2026 10:26:58.840 - Mesa

DOC n.888/2026

